



CONTRATO Nº 063/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO** e do outro a **empresa AN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - EPP**.

A **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 119.475 SSP/TO e CPF nº 827.962.541-00, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.287.368/0001-06, com sede na Rua das Mangueiras, nº 281, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **ALVARO CAYRES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 602289 SSP-TO e inscrito no CPF sob nº 022.639.371-29, residente à Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, com disponibilização de equipe completa contendo um caminhão equipado com cesto aéreo, mão de obra especializada, ferramentas, EPI'S, EPCS, transporte todos os demais recursos necessários a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública da sede e dos povoados e distritos localizados na zona rural deste município serão realizadas por meio profissionais no uso do veículo tipo CARGA CAMINHÃO C/ CARROCERIA OPERACIONAL FORD/F4000 G, COM CESTO AÉREO, PLACA EEV6C90, ANO/MOD. 2008/2009, COR BRANCA, com documentação em dia e em perfeitas condições de uso. Todas as despesas referentes ao combustível, motorista, lavagem, troca de óleo, IPVA, pneus e demais tributos serão de responsabilidade única do contratado, sendo que o veículo terá que vir equipado com todos os itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras de trânsito (Denatran e Contran), bem como com o equipamento denominado cesto aéreo em perfeitas condições de uso, destinado a suprir as necessidades do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

[Assinatura]





fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Prefeitura Municipal de Augustinópolis

UNIDADE: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos - SEDUSP

15.452.1009.2.041 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 000205

Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Disponibilizar o veículo devidamente licenciado, livre de quaisquer ônus, e equipado com o cesto aéreo e todos os componentes necessários para a execução do objeto do contrato durante toda a sua execução.
- c) A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais;
- d) A contratada deverá cumprir todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, adotando, inclusive, as medidas preventivas de modo a garantir a segurança física dos bens móveis e imóveis e a proteção a vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.
- e) Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente
- f) Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado
- g) Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.

apf





- h) Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- i) Prestar à Administração todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Os preços cotados devem incluir as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- n) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- o) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- p) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- r) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá zelar pela Segurança e Saúde do Trabalho, devendo:

- I. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução;
- II. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio;
- III. Cumprirá à CONTRATADA manter no local dos serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

6.2.1. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições para que a licitante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Publicar o extrato do instrumento contratual, na forma da Lei;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- e) Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação;

off





- g) Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- h) Solicitar, durante a vigência do contrato, os serviços registrados, observando os quantitativos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecimento;
- i) Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação;
- j) Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação
- k) Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

opt





8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME FERNANDES**, Matrícula nº 2113, conforme Portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

9.3. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **VALTEÍ FERREIRA SALES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de Augustinópolis, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100 Assinado de forma digital
por RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

RONIVON TEODORO DA SILVA

**Prefeito Municipal
Contratante**

**AN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – EPP
ALVARO CAYRES FILHO
Contratado**

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 049.978.051-41

2. Marcos R. Souza
Nome:
CPF: 044.328.421-05

